www.cm-lagos.com, bem como no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal (Edifício Multifunções do Chinicato — EN 125) e na Junta de Freguesia de São Sebastião, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

Serão realizadas reuniões individuais de esclarecimento, que terão lugar no salão da Junta de Freguesia de São Sebastião, entre as 15 e as 19 horas, na 4.ª quinta-feira que ocorrer durante o período de discussão pública, devendo os interessados inscrever-se previamente na junta de freguesia respectiva. Neste mesmo dia, decorrerá uma sessão pública, no mesmo local, a partir das 21 horas.

12 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

Aviso n.º 2407/2006 — AP

Plano de Pormenor de Barão de São João — Abertura do período de discussão pública

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Barão de São João e em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 22 dias úteis a contar do 11.º dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* ou a contar do dia 1 de Setembro, inclusive, o que ocorrer mais tarde.

Nestes termos, a proposta de plano, acompanhada dos pareceres emitidos, encontra-se patente para consulta no endereço electrónico www.cm-lagos.com, bem como no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal (Edifício Multifunções do Chinicato — EN 125) e na Junta de Freguesia de Barão de São João, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

Serão realizadas reuniões individuais de esclarecimento, que terão lugar no salão da Junta de Freguesia de Barão de São João, entre as 15 e as 19 horas, na 4.ª segunda-feira que ocorrer durante o período de discussão pública, devendo os interessados inscrever-se previamente na junta de freguesia respectiva. Neste mesmo dia, decorrerá uma sessão pública, no mesmo local, a partir das 21 horas.

12 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

Aviso n.º 2408/2006 — AP

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor de Espiche e em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 22 dias úteis a contar do 11.º dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* ou a contar do dia 1 de Setembro, inclusive, o que ocorrer mais tarde.

Nestes termos, a proposta de plano, acompanhada dos pareceres emitidos, encontra-se patente para consulta no endereço electrónico www.cm-lagos.com, bem como no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal (Edifício Multifunções do Chinicato — EN 125) e na Junta de Freguesia da Luz, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

Serão realizadas reuniões individuais de esclarecimento, que terão lugar no salão da Junta de Freguesia da Luz, entre as 15 e as 19 horas, na 4.ª terça-feira que ocorrer durante o período de discussão pública, devendo os interessados inscrever-se previamente na junta de freguesia respectiva. Neste mesmo dia, decorrerá uma sessão pública, no mesmo local, a partir das 21 horas.

12 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

Aviso n.º 2409/2006 — AP

No âmbito da elaboração do Plano de Pormenor do Sargaçal, e em cumprimento do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 22 dias úteis a contar do 11.º dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* ou a contar do dia 1 de Setembro inclusive, o que ocorrer mais tarde.

Nestes termos, a proposta de plano acompanhada dos pareceres emitidos encontra-se patente para consulta no endereço electrónico www.cm-lagos.com, bem como no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal (Edifício Multifunções do Chinicato — EN 125) e na Junta de Freguesia de São Sebastião, entre as 9 horas e as 15 horas e 30 minutos, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

Serão realizadas reuniões individuais de esclarecimento que terão lugar no Salão da Junta de Freguesia de São Sebastião, entre as 15 e as 19 horas, na 4.ª quarta-feira que ocorrer durante o período de discussão pública, devendo os interessados inscrever-se previamente na junta de freguesia respectiva. Neste mesmo dia, decorrerá uma sessão pública, no mesmo local, a partir das 21 horas.

12 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Monteiro Barroso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 2410/2006 — AP

Discussão pública do Plano de Pormenor em Regime Simplificado — Plano de Conservação, Reconstrução e Reabilitação Urbana, Palacete Ribeiro da Cunha

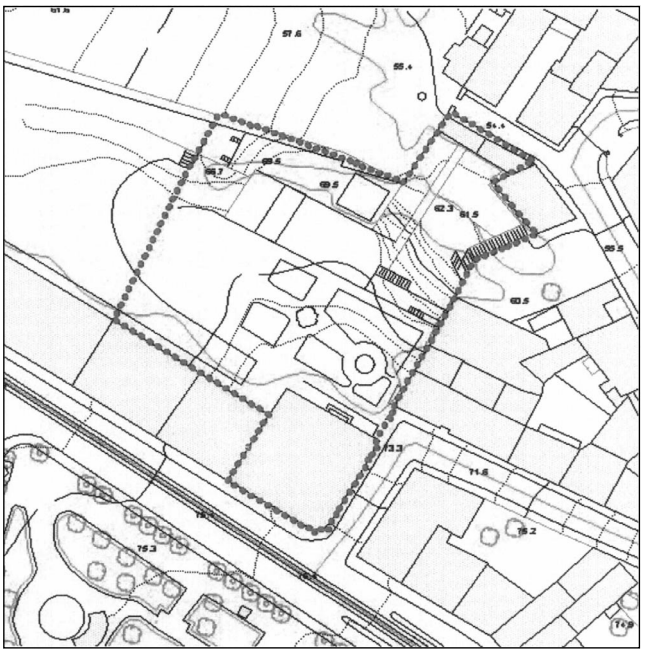

Em 4 de Fevereiro de 2004, através da proposta n.º 48/2004, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou proceder à elaboração do Plano supramencionado e aprovar os respectivos termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos programáticos.

Concluída a proposta de plano, elaborada com o enquadramento legal do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, designadamente com os artigos 90.º, 91.º e 92.º, a CCDR emitiu o parecer previsto no n.º 10 do artigo 75.º do mesmo diploma, após consulta às entidades com competências sobre a área de intervenção do Plano.

Assim, em 7 de Junho de 2006 e conforme o previsto nos n.os 4 e 6 do artigo 77.º do referido diploma, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou submeter a proposta de plano a discussão pública, por um período de 15 dias úteis, a iniciar 5 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República.*

Durante aquele período os documentos que instruem aquela proposta poderão ser consultados nos seguintes locais:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) — Picoas Plaza, Rua do Viriato, 13 a 17;

Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Planeamento Urbano — edifício da CML, Campo Grande, 25, 3.º, E;

Sede da Junta de Freguesia de São Mamede, Largo de São Mamede, 7.

Os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões relativas à proposta do Plano, em ofício devidamente iden-

tificado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

Com o sentido de incentivar a participação neste processo é criada uma página específica no *site* de urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa (http://ulisses.cm-lisboa.pt), na secção de Planeamento Urbano — Plano de Conservação, Reconstrução e Reabilitação Urbana Palacete Ribeiro de Cunha, através da qual os interessados poderão consultar os documentos que instruem o processo, descarregar o impresso para a formulação de reclamações, observações e sugestões, ou ainda contactar a equipa do Plano através do *e-mail* dpu@cm-lisboa.pt:.

7 de Junho de 2006. — A Vereadora do Planeamento e Gestão Urbanística, *Gabriela Seara.*

Aviso n.º 2411/2006 — AP

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 11 de Abril de 2006 da vereadora da Área de Recursos Humanos, Dr.ª Marina Ferreira, no uso da delegação de competências, constante do despacho n.º 72/P/2006, de 20 de Janeiro, publicado no *Boletim Municipal,* n.º 626, de 16 de Fevereiro de 2006, foi aplicada a pena de demissão ao cantoneiro de limpeza Antero Mesquita Alves, ficando desligado do serviço a partir de 28 de Junho de 2006.

5 de Julho de 2006. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 2412/2006 — AP

O presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Sebastião Francisco Seruca Emídio, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé aprovou em sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 14 de Junho de 2006, o projecto de regulamento dos mercados municipais do concelho de Loulé.

11 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

Projecto de regulamento dos mercados municipais do concelho de Loulé

Nota justificativa

Os regulamentos municipais assumem-se como instrumentos disciplinadores, que visam criar condições para uma melhor adaptação da lei ao contexto e às práticas locais.

Neste sentido a Câmara Municipal de Loulé tem vindo a suprir algumas carências sentidas em áreas de intervenção, por imposição de novos diplomas legais ou por inadequação e desajustamento face a novas realidades e novas formas de organização e gestão pública.

É certo que num mundo cada vez mais globalizado e numa sociedade marcadamente dependente do «mercado» das instituições públicas, onde se incluem as autarquias, deveriam ter uma atitude mais reguladora que regulamentadora das actividades.

Contudo, se esse é o desiderato que se procura alcançar, ele não pode prorromper com o *modus operandi* de uma intervenção sócio-económica que se perde no tempo e que constitui fonte de receita da Câmara Municipal.

Assim, e porque volvidos 77 anos o Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Loulé não sofreu qualquer alteração, surge agora o presente projecto de regulamento no qual a Divisão de Actividades Económicas e a Divisão Jurídica e de Contencioso assumiram, por inteiro, a sua concretização especializada e técnico-jurídica.

Preâmbulo

O Regulamento do Mercado Municipal do Concelho de Loulé em vigor data de 7 de Fevereiro de 1929, pelo que é manifesta a sua desadaptação em face das novas realidades fácticas e jurídicas do comércio e consumo na nossa sociedade.

Neste âmbito, torna-se imperioso rever e actualizar a regulamentação aplicável aos mercados municipais. Procurou-se com o presente regulamento disciplinar os mercados permanentes e de levante, com maiores preocupações no primeiro dada a sua indiscutível relevância no concelho, bem como definir o regime de concessão e atribuição dos locais de venda, assente na preocupação de assegurar a concorrência e de satisfazer o interesse público subjacente a este tipo de actividade e estabelecer regras relativas ao funcionamento dos mercados, e fixar os deveres dos titulares das concessões e dos funcionários e agentes do município, procurando garantir a modernização, revitalização e dignidade dos mercados com vista à sua sobrevivência.

A presente proposta de projecto de regulamento deve ser submetida a apreciação pública para as respectivas recolhas de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual será para o efeito publicitado nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Os interessados deverão, querendo, dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal dentro do prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e âmbito

1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com os artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), e 64.º, n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

2 — O presente regulamento tem por objecto a organização, funcionamento e regime de utilização dos mercados municipais no concelho de Loulé.

3 — Os mercados grossistas, feiras e venda ambulante são objecto de regulamento próprio.

Artigo 2.º

Classificação, gestão e fiscalização

1 — Os mercados classificam-se em permanentes ou de levante conforme disponham, ou não, de instalações próprias e fixas e se destinem essencial e predominantemente à venda a retalho de produtos alimentares.

2 — A gestão e fiscalização dos mercados municipais compete à Câmara Municipal de Loulé.

3 — Exceptua-se do número anterior a gestão dos mercados municipais já delegada ou a delegar nas juntas de freguesias nos termos do artigo 66.º, n.º 2, alínea *e*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ou a outras entidades.

Artigo 3.º

Sectores dos mercados

1 — Os mercados serão divididos em sectores, os quais agruparão, tendencialmente, todos os estabelecimentos do mesmo ramo de comércio.

2 — À entrada dos mercados permanentes estarão afixadas plantas em que figure a localização dos vários sectores.

Artigo 4.º

Locais de venda

1 — Nos mercados permanentes podem existir os seguintes locais de venda:

a) Lojas exteriores;
b) Lojas interiores;
c) Terrados;
d) Bancas.

2 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se:

a) «Lojas exteriores» os recintos fechados com espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através da via pública ou espaço público;

b) «Lojas interiores» os recintos fechados com ou sem espaço privativo para atendimento, cujo acesso do público é feito através de zona de circulação ou espaço comum do mercado;

c) «Terrados» os locais com recinto aberto sem espaço privativo para atendimento, confrontando directamente para zona de circulação ou espaço comum do mercado, providos ou não de mesas ou bancas;

d) «Bancas» as instalações para venda, fixas ou amovíveis, sem espaço privativo para atendimento, confrontando directamente para zona de circulação ou espaço comum do mercado.

3 — As lojas interiores distinguem-se em:

a) «Lojas» — recintos fechados com espaço privativo para atendimento;